



Direzione Generale per i Servizi ai Cittadini all'Estero e le Politiche Migratorie

## **VISTO DE LONGA DURAÇÃO (D)**

(mais de 90 dias)

### **COMUNICAÇÃO AO ESTRANGEIRO**

**«direitos e deveres do estrangeiro relativos às entradas e estadias de longa duração»**

(Para titulares de visto emitido pela Itália por: **Adoção; Tratamento médico; Trabalho independente; Trabalho por conta de outrem; Trabalho por conta de outrem/desporto; Trabalho por conta de outrem/espetáculo; Trabalho por conta de outrem/marítimo; Missão; Motivos familiares; Motivos religiosos; Residência elevada; Investigação; Reentrada; Estudo; Estudo- estágio; Estudo-formação profissional; Férias-trabalho; Voluntariado.**

### **PARTE GERAL**

Nos termos da legislação italiana em matéria de comunicação, entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, a que se referem os n.ºs 6 e 9 do artigo 2.º e os artigos 4.º e 5.º do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#) (Texto Único das disposições relativas à disciplina da imigração e normas sobre a condição do estrangeiro), nos termos do artigo 5.º, n.º 8-bis, do [DPR n.º 394 de 1999](#) e, para efeitos de entrada e circulação no espaço Schengen, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 810/2009 ([Código dos Vistos](#)), comunica-se o seguinte.

O visto de entrada de longa duração (ou de longa permanência) é uma autorização emitida e necessária para efeitos de uma permanência prevista no território do Estado de emissão cuja duração seja superior a 90 dias. Todos os cidadãos de países terceiros que pretendam permanecer, por qualquer motivo, no território de um Estado-Membro da União Europeia devem estar munidos de um visto nacional de entrada de longa duração, cuja validade pode variar entre 91 e 365 dias. A posse de um visto de longa duração implica o seguinte:

- **VN «Visto Nacional» (tipo D)** é um visto de longa duração (ou de longa permanência) emitido por um dos Estados-Membros em conformidade com a sua legislação interna ou com a da União, e é válido para uma permanência superior a 90 dias no território do Estado que o emitiu.
- A autoridade policial está habilitada a recusar a entrada do estrangeiro no território do Estado, mesmo que este possua um visto válido, caso não verifique o cumprimento das condições de entrada e dos requisitos de admissão no território do Estado estabelecidos no art. 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 ([Código das Fronteiras Schengen](#)) relativo ao regime de passagem das fronteiras, cuja competência cabe às autoridades policiais competentes.
- Com exceção das entradas para estadias nacionais relacionadas com atividades remuneradas ou daquelas que têm uma regulamentação específica relativa aos meios económicos exigidos, a Diretiva do Ministério do Interior de 01.03.2000 estabelece os critérios de definição dos meios económicos exigidos e quantifica os meios de subsistência a comprovar, no âmbito das condições para a entrada no território italiano e para a emissão do visto.

A tabela está exposta ao público nas instalações da Embaixada/Consulado ou pode ser consultada no seguinte link <http://www.poliziadistato.it/articolo/226/>.

- Nos termos [do Regulamento \(UE\) n.º 265/2010](#), é alargado o princípio da equivalência entre a autorização de residência e O visto de curta duração emitido pelos Estados-Membros que aplicam integralmente **o acervo [acordo] de Schengen**<sup>1</sup>.  
O visto nacional de longa duração tem, portanto, a mesma eficácia que a autorização de residência no que diz respeito à liberdade de circulação do titular do visto no espaço Schengen. Consequentemente, o titular de um visto nacional de longa duração emitido por um Estado-Membro está autorizado a circular e a permanecer noutros Estados-Membros durante 90 dias em cada período de 180 dias, durante o período de validade do visto, nas mesmas condições que o titular de uma autorização de residência, desde que sejam consideradas cumpridas as condições de entrada previstas no [Código das Fronteiras Schengen](#).
- O cidadão estrangeiro, embora seja titular de um visto nacional de longa duração (ou de longa permanência, VN-tipo D), se exercer o direito de livre circulação e permanência noutros Estados-Membros durante 90 dias em cada período de 180 dias, durante o período de validade do visto ou da autorização de residência, em aplicação do princípio previsto no referido Regulamento [UE 265/2010](#), é obrigado a informar-se junto das autoridades do outro Estado-Membro para onde se desloca sobre os procedimentos a seguir relativamente à declaração da sua presença e ao cumprimento das normas relativas à estadia de curta duração no território desse Estado.
- No sítio [da União Europeia](#) pode também ser consultada, em várias línguas, a legislação europeia em matéria de entrada no território Schengen e de livre circulação relativa às estadias de curta duração, entre as quais o Regulamento (CE) n.º 562/2006 ([Código das Fronteiras Schengen](#)).
- Nos sites institucionais do [Ministério do Interior](#), do [Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional](#), da [Polícia Estatal](#), no [Portal da Imigração](#) e dos [Correios Italianos](#), podem ser consultadas informações mais detalhadas relacionadas com as normas, procedimentos e regulamentação em matéria de imigração, no que diz respeito aos vistos de entrada e às autorizações de residência.
- Qualquer informação adicional que não esteja expressamente prevista no presente aviso ou nos sites institucionais acima referidos poderá ser solicitada, no território nacional, diretamente ao [Ministério do Interior](#) ou às [Esquadras de Polícia competentes](#) por território, responsáveis em Itália pelas questões relacionadas com a migração e a residência.
- **Importante:** nos termos da legislação italiana, pode ser adotada uma medida de expulsão contra o estrangeiro que tenha entrado no território do Estado subtraindo-se aos controlos de fronteira ou que tenha permanecido no território do Estado sem as comunicações previstas, ou sem ter solicitado a autorização de residência no prazo prescrito (salvo se o atraso se deva a força maior), ou seja, quando a autorização de residência tiver sido revogada, anulada ou recusada, ou tiver expirado há mais de sessenta dias e não tiver sido solicitada a sua renovação.
- O cidadão estrangeiro deve, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da entrada em Itália, cumprir as obrigações decorrentes das normas relativas à permanência no território do Estado italiano, apresentando um pedido de Autorização de Residência, referente à mesma finalidade indicada no visto, das seguintes formas:

---

<sup>1</sup> Os países que aplicam integralmente o acervo de Schengen são: [O que é o espaço Schengen? - Consilium](#)

## TIPOS DE VISTO

### 1) **Adoção; Trabalho independente; Trabalho por conta de outrem/desporto; Trabalho por conta de outrem/espetáculo; Trabalho por conta de outrem/marítimo; Missão; Motivos religiosos; Residência de longa duração; Estudo; Estudo/Estágio; Estudo/Formação profissional;**

Para as entradas efetuadas para esses fins, em virtude da convenção celebrada entre o Ministério do Interior e a Poste Italiane SPA, os pedidos de emissão de autorização de residência deverão ser apresentados pelo interessado, enviando o pedido de autorização para os Correios habilitados ([Sportello Amico](#)), utilizando kits específicos disponíveis nesses mesmos Correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito das suas finalidades institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos pedidos que deverão ser posteriormente enviados. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password), através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios providencia igualmente comunicar ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura procederá, posteriormente, a informar o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** Para entradas com finalidade de «estágio», o estrangeiro, uma vez na Itália, deverá apresentar-se imediatamente junto da entidade/entidade de acolhimento onde deverá realizar o estágio de formação e orientação.

### 2) **Cuidados médicos**

No caso de entradas para fins de **tratamento médico**, a «*Autorização de Residência*» deve ser solicitada diretamente ao Serviço de Imigração da [Delegacia de Polícia com jurisdição territorial](#) sobre o local onde o estrangeiro reside ou tem domicílio.

### 3) **Trabalho por conta de outrem; Investigação; Motivos familiares;**

Para entradas com finalidade de **trabalho por conta de outrem** (artigos 22.º, 24.º, 27.º ou 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)), de **investigação** científica (artigo 27.º-B do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)) ou **por motivos familiares** (reagrupamento familiar/familiares acompanhantes, artigo 29.º do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)), o cidadão estrangeiro deverá primeiro dirigir-se ao Balcão Único para a Imigração (S.U.I.) da prefeitura territorialmente competente que emitiu a autorização prévia, para preencher e assinar a documentação de praxe e levantar o formulário relativo ao pedido de autorização de residência, que deverá, posteriormente, enviar pessoalmente a uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviadas por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password) através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura procederá, posteriormente, a informar o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** Para mais informações sobre a legislação europeia e sobre os direitos e benefícios específicos decorrentes da permanência ao abrigo do regime do «Cartão Azul da UE/Blue Card», consulte também os sites indicados no final do documento relativos ao: [Cartão Azul Europeu e Polícia Estatal](#).

**Nota:** No que diz respeito às entradas para fins de Investigação, tratando-se de estadias de pessoas com qualificações específicas, o investigador estrangeiro recebe, normalmente, assistência adicional diretamente da instituição de investigação ou universidade italiana onde irá realizar a sua atividade

de investigação. Aqui, existe frequentemente um serviço de relações e acolhimento dedicado à realização dos trâmites administrativos de residência; convida-se o investigador estrangeiro, uma vez em Itália, a contactar a instituição de investigação/universidade de acolhimento para verificar se esse serviço está ativo na sua estrutura.

4) ***Motivos familiares (familiares de cidadãos da UE)***

Se for familiar estrangeiro de um cidadão italiano ou de um cidadão da União e solicitar a «**carta de residência para familiar de um cidadão da União Europeia**», pode optar por apresentar o pedido diretamente na [Questura territorialmente competente](#) do local de residência do seu familiar, cidadão italiano ou da União. Em alternativa, o pedido de cartão de residência também pode ser apresentado através de uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviados por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password), através dos quais o requerente poderá consultar, ligando-se ao [Portal da Imigração](#), o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura informará posteriormente o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:**

- 1) *A Itália transpõe e aplica a [Diretiva Europeia 38/2004/CE](#) relativa à livre circulação dos cidadãos europeus e dos seus familiares (conforme definidos pela mesma diretiva) no interior da União Europeia.*
- 2) *No que diz respeito aos procedimentos de residência dos cidadãos de um Estado-Membro da União e dos seus familiares não comunitários, a Itália aplica os procedimentos da legislação nacional, [Decreto Legislativo 30/2007](#). Os familiares não comunitários (conforme definidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do [Decreto Legislativo 30/2007](#)) de um cidadão da União Europeia, decorridos três meses após a entrada no território italiano, devem solicitar a «**Carta de residência de familiar de um cidadão da União Europeia**». Além disso, esses mesmos familiares são obrigados a solicitar também o registo no registo civil junto da Câmara Municipal de residência do seu familiar cidadão de um Estado-Membro da União Europeia.*
- 3) *Para a entrada em Itália, para efeitos de passagem das fronteiras Schengen, de um familiar de um cidadão de um Estado-Membro da União, consulte a nota na secção «Visto de turismo» no site <http://vistoperitalia.esteri.it/>.*

5) ***Férias-Trabalho (Work-Holiday)***

No caso de entradas para fins de **férias-trabalho**, o pedido de «*Autorização de Residência*» deverá ser apresentado diretamente no serviço de Imigração [da Questura com competência territorial](#) sobre a residência/domicílio. No caso de estrangeiros que chegam a Itália com um visto de «*Férias-Trabalho*», uma vez que esta categoria de visto é emitida no âmbito de um acordo internacional bilateral específico em vigor entre a Itália e o país do cidadão estrangeiro, podem ser previstos requisitos e condições facilitadas, nomeadamente em termos de meios económicos exigidos para a estadia, cobertura de seguro ou procedimentos específicos para o exercício de atividade profissional no território italiano; convida-se, portanto, o estrangeiro a consultar a base de dados dos [acordos específicos em vigor](#) (ver o link indicado no final do documento).

6) ***Voluntariado (contingente nacional)***

Para as entradas com finalidade de **voluntariado**, autorizadas mediante autorização emitida nos termos do art. 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), para a emissão da autorização de residência, o cidadão estrangeiro deverá primeiro dirigir-se ao Balcão Único para a

Imigração (S.U.I.) da prefeitura territorialmente competente que emitiu a autorização prévia para voluntariado, para preencher e assinar a documentação de praxe e levantar o formulário relativo ao pedido de autorização de residência, que deverá, posteriormente, enviar pessoalmente a uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)) utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios.

[Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviados por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (user Id e password) através dos quais o requerente poderá consultar, ao aceder [ao Portal da Imigração](#), o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografia. A Questura informará, posteriormente, o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** *Este tipo de entradas diz respeito a pessoas que obtiveram uma autorização prévia e específica para entrada para fins de voluntariado emitida pelo balcão único para a imigração (S.U.I.) e estas entradas são imputadas a um contingente nacional. Desde a entrada em vigor da regulamentação específica do art. 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), até ao final de 2015, não constam de ter sido autorizados contingentes nacionais destinados a voluntários; por conseguinte, atualmente, para este tipo de entradas, não são emitidas nem autorizações nem vistos de entrada. O visto para voluntariado é, no entanto, emitido também para programas europeus específicos ligados ao [Serviço Europeu de Voluntariado](#) e não a quotas nacionais. Se, portanto, for titular de um visto de voluntariado emitido para entradas no âmbito de programas europeus, consulte a secção específica sobre os direitos e deveres do estrangeiro referente à rubrica «Voluntariado (Serviço Voluntário Europeu)».*

#### 7) **Voluntariado (Serviço Voluntário Europeu)**

Para entradas com finalidade de **voluntariado**, autorizadas pela «[Agência Nacional para a Juventude](#)» em aplicação do programa comunitário «[Juventude em Ação – Serviço Voluntário Europeu](#)». Nos termos do acordo celebrado entre o Ministério do Interior e a Poste Italiane SPA, os pedidos de emissão de autorização de residência para este tipo de entrada devem ser apresentados pelo interessado, enviando o pedido de autorização para os Correios habilitados ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nesses mesmos Correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos pedidos que deverão ser posteriormente enviados. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password) através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura informará, posteriormente, o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** *Os procedimentos de pedido de autorização de residência acima enumerados dizem respeito à entrada de cidadãos de países terceiros que participam em programas europeus de voluntariado, autorizados pela ANG ([Agência Nacional para a Juventude](#)), e aplicam-se aos participantes no Programa Comunitário «[Juventude em Ação – Serviço Voluntário Europeu](#)». Se, pelo contrário, for titular de um visto de voluntariado emitido para entradas ao abrigo de quotas de voluntariado nacional, [nos termos do art. 27.º-A do Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), então, para os procedimentos de residência, consulte a secção específica sobre os direitos e deveres do estrangeiro referente à rubrica nesta página «Voluntariado (quota nacional)».*

#### 8) **Reentrada**

O visto de reentrada é um visto atípico e é emitido, na presença de determinadas condições, ao

estrangeiro que já possua uma autorização de residência, mas que, momentaneamente, não a tenha consigo. O cidadão estrangeiro na posse de um visto de reentrada deve, no prazo de 8 dias a contar da sua entrada em Itália, dirigir-se diretamente ao serviço de Imigração da [Questura territorialmente competente](#) do local onde reside.

Outra forma de «reentrada» no território italiano é igualmente permitida sem necessidade de obter um visto de reentrada, nos casos previstos e na presença de determinadas condições específicas, ao estrangeiro que já tenha entrado anteriormente na Itália com outro visto e que tenha cumprido os procedimentos de pedido de autorização de residência, mas que ainda esteja a aguardar a sua emissão. O estrangeiro na posse do recibo emitido pelos Correios Italianos, juntamente com o visto de primeira entrada, permite-lhe regressar ao seu país de origem para depois voltar à Itália nos casos previstos, e desde que se verifiquem determinadas condições. Para mais informações sobre este tipo de reentrada, visite o site [Immigrati: per uscire dall'Italia basta la ricevuta postale | Polizia di Stato](#).

## AVISOS

- 9) **Inscrição no Registo Civil.** Todos os cidadãos estrangeiros não pertencentes à União Europeia, titulares de uma autorização de residência válida, têm a obrigação de solicitar o registo no Registo Civil junto da Câmara Municipal onde pretendem estabelecer a sua residência (Decreto-Lei 286/98, art. 6.º, n.º 7, e Decreto Presidencial 394/99, art. 15.º).
- 10) **Acordo de Integração.** A partir de 10 de março de 2012, entrou em vigor o Acordo de Integração para o estrangeiro que solicita uma autorização de residência com duração não inferior a um ano; este novo instrumento visa iniciar um verdadeiro percurso de integração através do conhecimento da língua italiana e dos princípios cívicos fundamentais. O Acordo segue a via de celebrar um pacto com um compromisso recíproco: por parte do Estado, fornecer os instrumentos da língua, da cultura e dos princípios gerais da Constituição italiana; e por parte do cidadão estrangeiro, o compromisso de respeitar as regras da sociedade civil, a fim de prosseguir, no interesse mútuo, um percurso ordenado de integração baseado no princípio dos créditos. O acordo de integração destina-se a estrangeiros com mais de dezasseis anos que entram na Itália pela primeira vez **para uma estadia de longa duração** e é celebrado no Balcão Único para a Imigração da prefeitura ou na esquadra da polícia, em simultâneo com o pedido de uma autorização de residência com duração não inferior a um ano.
- 11) **Cobertura de Saúde.** Nos termos do art. 34.º do Texto Único n.º 286/98, o estrangeiro tem a obrigação de se inscrever no Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.) se residir por motivos de adoção, trabalho por conta de outrem, trabalho por conta própria e motivos familiares. Para os outros motivos de permanência, o estrangeiro poderá, em vez disso, assegurar-se contra o risco de doenças, acidentes e eventual maternidade através da celebração de uma apólice de seguro específica ou através da inscrição voluntária no Serviço Nacional de Saúde, válida também para os familiares a cargo. Não é, por outro lado, válida a inscrição voluntária no S.S.N. (Serviço Nacional de Saúde) a favor dos familiares a cargo do estrangeiro que permaneça no país por motivos de estudo ou de colocação como au pair. A este respeito, mantêm-se em vigor as normas que regulam a assistência sanitária aos cidadãos estrangeiros em Itália com base em tratados e acordos internacionais bilaterais ou multilaterais de reciprocidade assinados pela Itália.

## LINKS ÚTEIS (Endereços completos dos links web citados no texto do presente documento):

- ✓ Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998 (Texto Único sobre Imigração) = <https://www.normattiva.it/ricerca/semplice>
- ✓ DPR 394 de 1999 = <https://www.normattiva.it/ricerca/semplice>
- ✓ Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código dos Vistos) = [Codice dei visti | EUR-Lex](#)
- ✓ Regulamento CE 562/2006 (Código das Fronteiras Schengen) = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv:l14514>
- ✓ Regulamento UE 265/2010 = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex:32010R0265>
- ✓ Tabela da Diretiva do Ministério do Interior de 01.03.2000 (recursos económicos) =

- ✓ <http://www.poliziadistato.it/articolo/226/>
- ✓ Ministério dos Negócios Estrangeiros = <https://www.esteri.it/it/>
- ✓ Ministério do Interior = <http://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso>
- ✓ Ministério do Interior = [http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field\\_organization%3A62](http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field_organization%3A62)
- ✓ Esquadras com competência territorial/Serviços de Imigração da Polícia Estatal (endereços) = <http://questure.poliziadistato.it/>
- ✓ Polícia Estatal = <http://www.poliziadistato.it/articolo/1076/> Portal da Imigração = <http://www.portaleimmigrazione.it/>
- ✓ Correios Italianos (guia de serviços para estrangeiros) = <https://www.poste.it/guida-rilascio-e-rinnovo-permesso-di-soggiorno/>
- ✓ Correios Italianos – Agências autorizadas (Sportello Amico) = <https://www.poste.it/>
- ✓ Patronatos e Municípios autorizados = <http://www.portaleimmigrazione.it/> (ver secção «Pesquisa de estruturas»)
- ✓ *Cartão Azul da UE/European Blue Card*

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv:l14573>

<http://www.poliziadistato.it/articolo/view/36666/>

- ✓ *Diretiva Europeia 38/2004/CE* = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv%3A33152>
- ✓ *Acordos internacionais «Férias-Trabalho» (Base de dados de acordos em vigor)* [Accordi vacanze lavoro](#)  
[Ministero del Lavoro e delle Politiche Sociali](#)
- ✓ *Juventude em Ação - Serviço Europeu de Voluntariado / Agência Nacional para a Juventude*

<http://www.agenziagiovani.it/>

<http://www.eurodesk.it/>

#### Número de emergência em Itália

O principal número de emergência em Itália é o 112, o Número Único de Emergência da União Europeia .

O 112 é um número gratuito para o qual pode ligar em qualquer situação de emergência em Itália e em todos os Estados Membros da União Europeia. Ao marcar este número, um operador avaliará a situação e encaminhará a chamada para o serviço mais adequado, como a polícia, os bombeiros ou os serviços de emergência médica, garantindo uma resposta rápida e eficiente.

O número está acessível também a partir de telefones sem cartão SIM ou sem saldo e pode ser utilizado através da app Where ARE U, que permite enviar automaticamente a localização do autor da chamada ao operador da Central Única de Atendimento (CUR).